Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 23 de Setembro — Diário Oficial Eletrônico — ANO IX | Nº 1260 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021-2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2022 PARA CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS NA PERMISSÃO DE USO TRANSITÓRIO DE BARRACAS DURANTE A FEIRA LIVRE MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

1 - PREÂMBULO

- 1.1. A Prefeitura Municipal de Capim Branco, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.314.617/0001-47, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, torna público o Edital de Chamamento Público nº 03/2022, de credenciamento para a concessão de permissão de uso transitório de barracas, para as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos OSC e que prestem serviços para o Município de Capim Branco/MG, pessoas físicas, pessoas jurídicas e produtores rurais do município, durante a realização da FEIRA LIVRE DE CAPIM BRANCO.
- 1.2. Este Edital é destinado apenas às Organizações da Sociedade Civil OSC, pessoas físicas, pessoas jurídicas e produtores rurais interessados, que cumpram as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 1.3. O presente Edital e seus anexos, bem como quaisquer esclarecimentos aos seus termos, serão obtidos no Centro de Apoio ao Trabalhador e ao Prestador de Serviço, **Rua Ana Vicente, nº 45 Centro, Capim Branco/MG** no horário de 08h ás 11h e de 13h às 16:30h, ou por meio do site www.capimbranco.mg.gov.br.

2 - DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento para a concessão de permissão de uso transitório de barracas para as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos OSC e que prestem serviços para o Município de Capim Branco/MG, pessoas físicas e jurídicas, durante a realização da FEIRA LIVRE DE CAPIM BRANCO, a ser realizada semanalmente, aos sábados, no horário de 07:00h às 15:00h.
- 2.2. Serão instaladas um total de até **22** (**vinte e duas**) barracas na Praça de Eventos situada na Avenida Coronel Custódio Alvarenga com Domingos Ferreira Valadares, destinadas à **exploração de produtos** hortifrutigranjeiros e seus derivados, produtos lácteos e seus derivados, ovos, mel, quitandas (pães, fatias, biscoito, bolos, doces), artesanatos, flores, plantas ornamentais, bem como produtos de consumo imediato, tais como bebidas, lanches e comidas típicas, em espaço de tamanho <u>único de até 2x2 (dois metros por dois metros</u>).
- 2.3. Cada interessado poderá concorrer a apenas 01 (um) espaço barraca, podendo nesta explorar produtos hortifrutigranjeiros e seus derivados, produtos lácteos e seus derivados, ovos, mel, quitandas (pães, fatias, biscoito, bolos, doces), artesanatos, flores, plantas ornamentais, bem como produtos de consumo imediato, tais como bebidas, lanches e comidas típicas
- 2.4. A exploração das atividades supramencionadas não gera para o Município qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados.
- 2.5. As *BARRACAS* utilizadas pelos interessados serão alugadas pela Prefeitura Municipal de Capim Branco, possuindo tamanho único de 2x2m.
- 2.6. O presente evento realizar-se-á a partir do dia 24 de setembro de 2022, sendo uma feira semanal e contínua. 2.7. Do detalhamento do objeto:
- 2.7.1. Serão instaladas um total de até 22 (vinte e duas) barracas na Praça de Eventos situada na Avenida

Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 23 de Setembro — Diário Oficial Eletrônico — ANO IX | Nº 1260 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021-2024

Coronel Custódio Alvarenga com Domingos Ferreira Valadares, abaixo discriminadas.

QUANTIDADE	ATIVIDADE CONDIÇÕES PARA COMERCIAL CREDENCIAMENTO		EXIGÊNCIAS E OBRIGAÇÕES
07 (sete) barracas Hortifrutigranjeiros;	Exploração de hortifrutigranjeir os e seus derivados, produtos lácteos e seus derivados, ovos, mel, etc.	Exclusivo para produtores rurais que farão prova de sua condição mediante a declaração de produtor rural fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais e atestado de produtor fornecido pela EMATER-MG (pessoa física ou jurídica)	Não será permitida a venda de produtos em garrafas, copos e/ou vasilhames de vidro; É obrigatório o uso de acessórios de higiene, tais como: luva, máscara e touca para a manipulação de alimentos;
05 (cinco) barracas Artesanatos	Exploração de artesanatos, flores, plantas omamentais, etc.	Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos – OSC e que prestem serviços para o Município de Capim Branco/MG, pessoas físicas, pessoas jurídicas.	É proibida a utilização de mão de obra infantil, nem mesmo em se tratando de filhos ou parente de qualquer grau de parentesco.
05 (cinco) barracas Quitandas	Exploração de doces, quitandas (bolos, pães, fatias, condimentos, etc.)	Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos – OSC e que prestem serviços para o Município de Capim Branco/MG, pessoas físicas, pessoas jurídicas.	O espaço disponibilizado pode conter área para acomodação, desde que seja na parte posterior, respeitando a parte anterior somente para a comercialização. Não será permitida a venda de
05 (cinco) barracas para Bares/Lanchonetes	Comidas e bebidas de consumo imediato in loco, fast-food.	Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos – OSC e que prestem serviços para o Município de Capim Branco/MG, pessoas físicas, pessoas jurídicas.	bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, e na dúvida sempre solicitar o documento de identificação

3 - DO PERÍODO DE EXPERIÊNCIA

- 3.1. Nos 3 (três) primeiros meses de funcionamento da feira livre, contados a partir do dia 24/09/2022, não será cobrado nenhuma taxa para o uso da barraca, por se tratar de período de experiência.
- 3.2. Após este período, será cobrado o valor anual de uso da barraca durante a feira livre, a ser definido pela administração municipal levando-se em consideração o valor de mercado praticado nas feiras existentes em nossa região.
- 3.3. O pagamento da taxa deverá ser realizado em até 2 (dois) dias corridos a contar da data de assinatura de aditivo ao Termo de Permissão, e apresentado junto ao Centro de Apoio ao Trabalhador, situada na Rua Ana Vicente, 45 Centro/MG.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

- 4.1. Poderão participar deste Credenciamento quaisquer interessados que satisfaçam as condições do objeto deste Edital;
- 4.2. Para participarem do Chamamento Público, os interessados deverão apresentar os envelopes lacrados e identificados com a inscrição externa conforme modelo abaixo perante a Secretaria Municipal de

Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 23 de Setembro — Diário Oficial Eletrônico — ANO IX | Nº 1260 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO

. EM SE TRATANDO DE C	DRGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS
CHAMAMENTO PÚBLIC	O Nº 003/2022 – SMDES – ENVELOPE Nº 01 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
	ıstituição:
Trooponoavor Logar pola III	- Charles
EM SE TRATANDO DE F	PESSOA FÍSICA:
CHAMAMENTO PÚBLIC	O Nº 003/2022 – SMDES – ENVELOPE Nº 01 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
	0:
Endereço:	
EM SE TRATANDO DE CHAMAMENTO PÚBLIC	PESSOA JURÍDICA: O Nº 003/2022 – SMDES – ENVELOPE Nº 01 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Nome da Instituição	
Endereço:	
	stituição:
30 ST	0:
EM CE TRATANDO DE	PRODUTOR BURAL.
EM SE TRATANDO DE	PRODUTOR RUKAL:
CHAMAMENTO PÚBLIC	CO Nº 003/2022 – SMDES – ENVELOPE Nº 01 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
	ıção ou CNPJ:

Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 23 de Setembro — Diário Oficial Eletrônico — ANO IX | Nº 1260 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021-2024

- 4.3. O Credenciamento terá validade de 1 (um) ano, ao qual os envelopes deverão ser protocolados no local supracitado a partir do dia 22/09/2022 a 27/09/2022.
- 4.4. São requisitos para o credenciamento/inscrição a apresentação dos seguintes documentos originais e cópias, para que sua cópia seja autenticada por servidor da Administração Municipal:

4.4.1. Em se tratando de Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;
- d) Declaração emitida pela empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no Anexo III deste edital.
- e) Documento credenciamento, conforme modelo constante no Anexo I deste edital.
- f) Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Estadual e Municipal.
- g) Declaração de que não possui fins lucrativos e que prestem serviços para o Município de Capim Branco.

4.4.2. Em se tratando de Pessoas Jurídicas/Produtores rurais:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;
- d) Declaração emitida pela empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no Anexo III deste edital.
- e) Documento credenciamento, conforme modelo constante no Anexo I deste edital.
- f) Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Estadual e Municipal.
- g) Em caso de produtor será necessário apresentar atestado de produtor fornecido pela EMATER.

4.4.3. Em se tratando de Pessoas Físicas/Produtores Rurais:

- a) Carteira de Identidade:
- b) Documento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Comprovante de residência;
- d) Documento credenciamento, conforme modelo constante no Anexo I deste edital.
- e) Certidão Negativa de Débitos junto ao Município de Capim Branco.
- g) Em caso de produtor será necessário apresentar atestado de produtor fornecido pela EMATER.
- 4.5. Efetivado o Credenciamento, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos;
- 4.6. Serão aceitas inscrições por meio de terceiros, mediante a apresentação de:
- (a) procuração com firma reconhecida e com a especificação de poderes;
- (b) documento de identidade do procurador e;
- (c) cópia do documento de identidade daquele que pretende o credenciamento.
- 4.7. Somente será aceito o credenciamento em nome de 01(um) proponente.

5 - DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 23 de Setembro — Diário Oficial Eletrônico — ANO IX | Nº 1260 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021-2024

- 5.1. A Sessão Pública terá início às 15h00min do dia 23 de Setembro de 2022, no Centro de Apoio ao Trabalhador, situado na Rua Ana Vicente, nº 45, Centro, Capim Branco MG.
- 5.2. Cada interessado poderá concorrer a apenas 1 (um) espaço barraca, podendo nesta explorar os produtos, de acordo com o item 2.7.
- 5.3. Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital quanto às condições de participação, e havendo mais interessados que o número de barracas disponíveis, será procedido **ao sorteio das mesmas.**
- 5.3.1. Terão preferência no sorteio, as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, devidamente habilitadas e que comprovadamente prestem serviços para o Município de Capim Branco/MG.
- 5.3.2. Após todas as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos serem credenciadas, será procedido o sorteio para as pessoas físicas e pessoas jurídicas que concorrerão em igualdade de condição por objeto.
- 5.3.3. As inscrições serão numeradas em ordem crescente de acordo com a data e horário da apresentação dos envelopes.
- 5.3.5. O sorteio dar-se-á por meio de aplicativo sorteador.
- 5.4. A localização das barracas para as devidas instalações, será definida de acordo com os segmentos, e dentro de cada setor será defino os lugares por meio de sorteio, considerando a instalação da última barraca logo após a penúltima barraca e assim sucessivamente até a 1ª (primeira) barraca, sendo o ponto de referência como início e término do setor.
- 5.5. Na realização do sorteio, o inscrito deverá estar presente, presumindo-se a desistência da barraca em sua ausência, salvo representado por procuração.
- 5.5.1. Excepcionalmente, não havendo nenhum interessado nos termos do item 5.2, será concedida oportunidade, na sessão pública, para qualquer interessado já sorteado, dentro do seu objeto, manifeste interesse em fornecer o item.
- 5.5.1.1. Havendo mais de 01 (um) interessado, realizar-se-á o sorteio entre os interessados.
- 5.6. Os não contemplados no sorteio, formarão o cadastro de reserva.

6 - DA AUTORIZAÇÃO

- 6.1. Homologado o credenciamento após o sorteio e mediante a apresentação de todos os documentos, será permitido o uso do espaço e barracas sem custo nos 3 (três) primeiros meses de funcionamento da feira.
- 6.2. A Permissão poderá ser revogada pelo Município a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba ao Autorizado (a) ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for nos termos da legislação vigente.
- 6.3. O (a) Autorizado (a) deverá iniciar as atividades tendentes à ocupação da área em tempo hábil para que esteja, até a data prevista para o início do evento, apta para explorar o espaço de acordo com a legislação vigente, sob pena de revogação da autorização.
- 6.4. É de responsabilidade exclusiva e integral do Autorizado (a) a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para ao Município de Capim Branco.
- 6.5. Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos da autorização, que é parte integrante desse chamamento público;
- 6.6. A minuta do Termo de Permissão a ser assinado está contido no Anexo III;
- 6.7. Quando o sorteado não assinar ou desistir do Termo de Permissão, o Município convocará o próximo colocado em ordem de classificação definida no sorteio, para assiná-lo.
- 6.7. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da Cessão.

Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 23 de Setembro — Diário Oficial Eletrônico — ANO IX | Nº 1260 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021-2024

6.8. O prazo de validade da Autorização será de 12 meses, que serão contados da data da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

7 - DO PRAZO DE VALIDADE

7.1. O prazo de validade do Termo de Permissão será de 12 meses, que serão contados da data da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) AUTORIZADO (A)

- 8.1. A barraca ficará de posso do feirante contemplado, mediante assinatura e cumorimento dos Termos de Permissão, pelo tempo em que o mesmo permanecer na feira, na condição de feirante, obrigando-se neste período a zelar pelo bem público ora em seu poder;
- 8.2. o feirante contemplado deverá providenciar o transporte de suas mercadorias até o local da feira, assim como a barraca cedida nos termos deste edital;
- 8.3. A montagem e desmonstagem da barraca deverá ser realizada pelo feirante ou terceiro à sua ordem, responsabilizando-se por quaisquer danos a si ou a terceiros decorrente do mau uso da barraca ou montagem incorreta.
- 8.4. A instalação da parte elétrica interna das barracas é de responsabilidade do feirante.
- 8.5. Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas:
- 8.6. Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato, aos fiscalizadores, a sua utilização indevida por terceiros;
- 8.7. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da Autorização de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
- 8.8. Cumprir fielmente o horário estabelecido pela organização do evento;
- 8.9. A não utilizar os bens públicos para outro fim que não fora ora pactuado, não podendo, ainda, transferir este instrumento, sublocar ou emprestar, no todo ou em parte, a presente Permissão;
- 8.10. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Comissão Executiva.
- 8.11. Em assumir integral e irrestrita responsabilidade pela reparação de danos materiais, causados aos bens públicos ou particulares, bem como a pessoas, em conseqüência de acidentes ou sinistros de qualquer natureza e origem, ocorridos durante o prazo de utilização dos espaços públicos, em decorrência da utilização dos bens já mencionados, eximindo o município de qualquer responsabilidade civil ou criminal, até a formal restituição dos bens públicos;
- 8.12. Após o evento a organização deverá tomar as seguintes providências:
- 8.13. Devolver o espaço público nas mesmas condições entregues, devidamente limpo.
- 8.14. Cumprir as demais disposições estabelecidas pela Lei Minicipa n° 1.107/2007 e Decreto Municipal n° 2.348/2022.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 9.1. Ceder as barracas aos barraqueiros devidamente credenciados.
- 9.2. Permitir o uso do espaço público para funcionamento das barracas durante a FEIRA LIVRE;
- 9.3. Fiscalizar a execução do presente instrumento, através da Comissão de Eventos, Comissão Executiva, e Vigilância Sanitária.
- 9.4. Disponibilizar o ponto de acesso de energia elétrica e água para instalação das barracas.

Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 23 de Setembro — Diário Oficial Eletrônico — ANO IX | Nº 1260 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS** Gestão 2021-2024

10 - DAS PENALIDADES

- 10.1. A recusa injustificada por parte do Credenciado em assinar o Termo de Autorização, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida. Nesta hipótese, é facultada à Administração convocar os cadastrados remanescentes na ordem de classificação do sorteio:
- 10.2. Pelo descumprimento de guaisquer cláusulas ou condições do presente Edital serão aplicadas às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e as penalidades administrativas, garantida a ampla defesa e o contraditório.

11 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Executiva e Vigilância Sanitária, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 11.2. A parte interna da estrutura do espaço é de responsabilidade da Autorizada e deverá se adequar às normas da vigilância sanitária, bem como a observar os manuais de boas práticas e demais exigências da ANVISA.
- 11.3. Após o início da Feira Livre, havendo vacância, por qualquer motivo, de barracas, poderá ocupá-la o feirante suplente imediatamente posterior conforme a ordem de classificação.
- 11.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Eventos, Comissão Executiva,conjuntamente com a Procuradoria Municipal e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.
- 11.5. As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Matozinhos/MG com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Capim Branco, 20 de setembro de 2022.

ANA CRISTINA PEREIRA 4 SILVA DE AVII A:08969783628

Ana Cristina Pereira Silva de Avila Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

Comissão de Eventos do Município de Capim Branco

ELVIS PRESLEY MOREIRA

Assinado de forma digital por ELVIS PRESLEY MOREIRA GONCALVES:02931777676 GONCALVES:02931777676 Dados: 2022.09.22 17:00:40 -03'00'

Elvis Presley Moreira Gonçalves Prefeito do Município de Capim Branco

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 - 000, CAPIM BRANCO/MG (31) 3713 - 1420 - gabinete@capimbranco.mg.gov.br

Ano IV Pág. 7 www.capimbranco.ma.gov.br

Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 23 de Setembro — Diário Oficial Eletrônico — ANO IX | Nº 1260 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021-2024

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS)

À Comissão de Executiva do Município de Capim Branco e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

	. *(*)
, com sede à	neste ato
representada na forma do seu estatuto, por	, portador
representada na forma do seu estatuto, por emitido por, ins	scrito no CPF
sob o n°, vem requerer, através do presente, o seu credenciar	mento para a
concessão de permissão de uso transitório de barracas, a serem instaladas na Praça	de eventos,
durante a realização da FEIRA LIVRE DE CAPIM BRANCO /2022-2023, que ocorrerá a pa setembro de 2022.	rtir de 24 de
DECLARA , sob as penas da lei, que:	
 Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as i e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais o Realizará todas as atividades a que se propõe; Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contrata ou entidades da Administração Pública; 	concorda;
 Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no credenciamento; Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento; Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impedii 	edital do tivo de
credenciamento ou de cessão; As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras. 	
Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de chamamento público, d assinada e rubricada.	evidamente
Capim Branco/ MG, de setembro de 2022.	
REPRESENTANTE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIV	/os

Ano IV www.capimbranco.mg.gov.br Pag. 8

Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 23 de Setembro — Diário Oficial Eletrônico — ANO IX | Nº 1260 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021-2024

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (PESSOA JURÍDICA/PRODUTOR RURAL)

À Comissão de Executiva do Município de Capim Branco e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

raza	ão/denominação social	da pessoa jurio	lica), CNI	J nº
, com sede à (endereço completo, constando bairro, cidade, U		D		
(endereço completo, constando bairro, cidade, U	F, CEP), telefone no_		nest	e ato
representada na forma do seu estatuto, por do documento de identidade n.º			, po	rtador
do documento de identidade n.º	emitido por		inscrito no) CPF
sob o n°, vem req	uerer, através do prese	ente, o seu credenc	iamento p	ara a
concessão de permissão de uso transitório d				
durante a realização da FEIRA LIVRE DE CAPII	M BRANCO /2022-202	3, que ocorrerá a	partir de :	24 de
setembro de 2022.				
DECLARA , sob as penas da lei, que:				
				~
Conhece os termos do edital de credenciame				
e condições para o cumprimento das obrigaçõ		mento, com os qua	is concord	a;
Realizará todas as atividades a que se propõe		E-112	.1	~_
Não se encontra suspensa, nem declarada inicia de la Administração Dública:	ionea para participar de	ilcitações ou contra	atar com o	rgao
ou entidades da Administração Pública;	da immediacentes	uus istaa uu	- 4:4-1	ـ اــ
 Não se enquadra nas situações 	de impedimentos	previstos no	edital	do
credenciamento;				
 Não há qualquer fato impeditivo do seu crede Se compromete a declarar qua 		voniente imp	editivo	de
credenciamento ou de cessão;	ilquei iato supei	veniente impe	Juliivo	ue
 As informações prestadas neste pedido de cre 	odonciamonto são vord:	adoirae		
As illioinações presiadas neste pedido de cit	suchiciamento sao veru	aueiras.		
Junta ao presente requerimento toda a documentaçã	io exigida no edital de c	hamamento público	devidam	ente
assinada e rubricada.	to oxigina no outar ao o	namamente pasies	, ao maam	01110
Capim Branco/ MG, de setembro de 2022.				
REPRESENTANTE	E DA PESSOA JURÍDIO	CA		

Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 23 de Setembro — Diário Oficial Eletrônico — ANO IX | Nº 1260 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021-2024

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (PESSOA FÍSICA/PRODUTOR RURAL)

À Comissão de Eventos do Município de Capim Branco e Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

		(nome),	portador	do d	ocumento	de	identidad	e n.º
	emitido p	or	- 10 - 10 - 10 - 11	, insc	rito no	CPF	sob	o n°
	esidente e do	miciliado na	ā £				16 /10 /10	
vem requerer, através do preser	nte, o seu cred	denciament	o para a co i	ncessão	de permis	são de	uso tran	sitório
de barracas a serem instalad	as na Praça	de eventos	s, durante a	a realiza	ıção da FE	IRA LI	VRE DE	CAPIM
BRANCO /2022-2023, que ocor	rerá a partir o	de 24 de set	tembro de 2	022.				
DECLARA , sob as penas da lei	, que:							
 Conhece os termos do e e condições para o cump Realizará todas as ativida Não se encontra suspens ou entidades da Administ 	rimento das c ades a que se a, nem declai	obrigações d propõe; rada inidône	objeto do cr	edenciar	nento, com	os qua	ais concor	da;
 Não se enquadra credenciamento; Não há qualquer fato imp 	nas situa editivo do sei a declarar ssão;	ções de u credencia qualque	er fato	super	previstos veniente adeiras.		edital peditivo	do de
Junta ao presente requerimento assinada e rubricada.	toda a docun	mentação ex	kigida no ed	ital de ch	namamento	públic	o, devidar	nente
Capim Branco/ MG, de	setembro de	2022.						
w	N	OME E ASS	SINATURA	- 10 V2	70, 18 34 37	_		
	.,	J.VIL L /101						

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG (31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

Pág.

Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 23 de Setembro — Diário Oficial Eletrônico — ANO IX | Nº 1260 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021-2024

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE MENORES

razão/denomir	nação social da pessoa jurídio	ca), CNPJ nº
, com sede à		
endereço completo, constando bairro, cidade, UF, CEP), telefone nº	neste ato
epresentada na forma do seu estatuto, por		
portador do documento de identidade n.º	emitido por	, inscrito
portador do documento de identidade n.º	ARA, sob as penas da lei, pleno a	atendimento ao
disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, de que er noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos e i de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 a Capim Branco/ MG, de setembro de 2022.	, para os fins do disposto no inciso n suas instalações não há realizaç nem realização de qualquer traball	V do art. 27 da ção de trabalho
REPRESENTANTE DA P	ESSOA JURÍDICA	

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG (31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

Pág.

Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 23 de Setembro — Diário Oficial Eletrônico — ANO IX | Nº 1260 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021-2024

ANEXO III CREDENCIAMENTO 003/2022 MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO/COMODATO

O MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO representado por seu Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade nº M-9.	Sr. Elvis Pres	ley Moreira	Gonçalves, brasi	leiro,
residente e domiciliado em Capim	1241			
	inscrita	355.53	NPJ sob	0
n°,	com	Se	ede	à
Rua/Av			, nest	e ato
representada por	port	ador da Cart	eira de Identidad	de nº
, inscrito (a) no CF	F sob o nº		, resider	ite a
Rua/Av	de southerness con that the			
denominada PERMISSIONÁRIA resolvem	celebrar o pres	ente TERMO	DE PERMISSÃO	D DE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O **MUNICÍPIO**, na qualidade de legítima proprietária das barracas da Agricultura Familiar "Feira Livre", cede e transfere o referido bem ao PERMITENTE/COMODATÁRIA, a título de comodato, em perfeito funcionamento, para fins exclusivo de utilização na Feira Livre de Estiva.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1. O prazo de validade do Termo será de 12 meses, que serão contados da data da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. Nos 3 (três) primeiros meses de funcionamento da feira livre, contados a partir do dia 24/09/2022, não será cobrado nenhuma taxa para o uso da barraca, por se tratar de período de experiência.
- 3.2. Após este período, será cobrado o valor anual de uso da barraca durante a feira livre, a ser definido pela administração municipal levando-se em consideração o valor de mercado praticado nas feiras existentes em nossa região.
- 3.3. O pagamento da taxa deverá ser realizado em até 2 (dois) dias corridos a contar da

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG (31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

Páa.

Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 23 de Setembro — Diário Oficial Eletrônico — ANO IX | Nº 1260 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021-2024

data de assinatura de aditivo ao Termo de Permissão, e apresentado junto ao Centro de Apoio ao Trabalhador, situada na Rua Ana Vicente, 45 – Centro/MG.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) PERMISSIONÁRIO (A)

- 4.1. A barraca ficará de posse do feirante contemplado, mediante assinatura e cumprimento dos Termos de Permissão, pelo tempo em que o mesmo permanecer na feira, na condição de feirante, obrigando-se neste período a zelar pelo bem público ora em seu poder;
- 4.2. O feirante contemplado deverá providenciar o transporte de suas mercadorias até o local da feira, assim como a barraca cedida nos termos deste edital;
- 4.3. A montagem e desmonstagem da barraca deverá ser realizada pelo feirante ou terceiro à sua ordem, responsabilizando-se por quaisquer danos a si ou a terceiros decorrente do mau uso da barraca ou montagem incorreta.
- 4.4. A instalação da parte elétrica interna das barracas é de responsabilidade do feirante.
- 4.5. Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas:
- 4.6. Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato, aos fiscalizadores, a sua utilização indevida por terceiros;
- 4.7. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da Autorização de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
- 4.8. Cumprir fielmente o horário estabelecido pela organização do evento;
- 4.9. A não utilizar os bens públicos para outro fim que não fora ora pactuado, não podendo, ainda, transferir este instrumento, sublocar ou emprestar, no todo ou em parte, a presente Permissão:
- 4.10. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Comissão Executiva.
- 4.11. Em assumir integral e irrestrita responsabilidade pela reparação de danos materiais, causados aos bens públicos ou particulares, bem como a pessoas, em conseqüência de acidentes ou sinistros de qualquer natureza e origem, ocorridos durante o prazo de utilização dos espaços públicos, em decorrência da utilização dos bens já mencionados, eximindo o município de qualquer responsabilidade civil ou criminal, até a formal restituição dos bens públicos:
- 4.12. Os preços de venda dos produtos de alimentação do cardápio deverão ser populares
- 4.13. Após o evento a organização deverá tomar as seguintes providências:
- 4.14. Instalar às suas expensas os equipamentos industriais, utensílios e vasilhames, fornecer mão-de-obra suficiente, aparelhos e tudo que for necessário ao funcionamento das barracas e caixas.
- 4.15. Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços
- 4.16. Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.
- 4.17. Responsabilizar-se pela quantidade e segurança dos materiais e demais acessórios utilizados na prestação dos serviços;
- 4.18. A Permissionária deverá seguir, imprescindivelmente, todas as disposições cabíveis da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG (31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

Páa.

Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 23 de Setembro — Diário Oficial Eletrônico — ANO IX | Nº 1260 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021-2024

- nº. 216 Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de 15 de setembro de 2004 e demais normas pertinentes, sem prejuízo de qualidade e preço;
- 4.19. Devolver o espaço público nas mesmas condições entregues, devidamente limpo.
- 4.20. Cumprir as demais disposições estabelecidas pela Lei Minicipa n° 1.107/2007 e Decreto Municipal n° 2.348/2022.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

- 5.1. Ceder as barracas nos locais previamente definidos.
- 5.2. Permitir o uso e funcionamento das barracas durante a Feira Livre, a partir do dia 24 de setembro de 2022;
- 5.3. Fiscalizar a execução do presente instrumento, através da Comissão do Executiva e Vigilância Sanitária.
- 5.4. Recolher as barracas desmonstadas, no fim da feira.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1. A presente permissão será desfeita, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- a) Descumprimento das condições impostas no presente Termo;
- b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que dêem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
- c) Inadimplemento do PERMITENTE relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado:
- d) O evento descrito na cláusula primeira não se realize, por qual quer que seja sua razão.
- e) Mútuo acordo entre as partes;
- f) Por força maior ou caso fortuito, que impeça o cumprimento das condições assinaladas na presente permissão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento de quaisquer condições impostas no presente Termo de Permissão ensejará a aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor mencionado na **CLÁUSULA TERCEIRA**, sem prejuízo da revogação da permissão ora outorgada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. A tolerância da Permitente com qualquer atraso ou inadimplência, por parte da Permissionária, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação;
- 8.2. É vedado à Permissionária sublocar total ou parcialmente o Termo, sem a concordância expressa da Permitente.
- 8.3. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações e, subsidiariamente, pela Lei Civil.

CLÁUSULA NONA – DA INSTÂNCIA E FORO

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG (31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

Páa.

Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 23 de Setembro — Diário Oficial Eletrônico — ANO IX | Nº 1260 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021-2024

9.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Matozinhos/MG, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir oriundas da presente permissão de uso.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente documento em 03 (vias) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, que também assinam.

Capim Branco/MG, de setembro de 2022.	
PERMITENTE MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO Elvis Presley Moreira Gonçalves	PERMISSIONÁRIO (A)
TESTEMUNHA	AS
CI: CPF:	
CI:	

Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 23 de Setembro — Diário Oficial Eletrônico — ANO IX | Nº 1260 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ERRATA DO EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO N°075/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N° 030/2022

A Prefeitura Municipal de Capim Branco torna público errata, constando alteração na planilha de descrição dos itens do TERMO DE REFERÊNCIA do edital.

Justificativa: Erro de digitação no quantitativo da planilha do Termo de Referência

1.1.Descrição dos itens para locação:

Lote único	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO
01	DIÁRIA	60	TENDAS NAS DIMENSÕES DE 3X3 MTS: ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA TIPO TFS, COM SISTEMA DE AUTO-DRENAGEM SUPERIOR, EM ALUMÍNIO E AÇO TRATADO, FECHAMENTOS LATERAIS, LONAS NA COR BRANCA, ANTIMOFO, ANTI-RAÍOS UV, AUTO EXTINGUÍVEL E RESISTÊNCIA A RUPTURA DE ATÉ 200 KG/M E ANTI CHAMAS, FONTE DE ILUMINAÇÃO (BOQUILHAS) E ENERGIA. INCLUIR NO VALOR, TRANSPORTE IDA E VOLTA, MONTAGEM, DESMONTAGEM, OPERAÇÃO.
02	DIÁRIA	60	TENDAS NAS DIMENSÕES DE 4X4 MTS: ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA TIPO TFS, COM SISTEMA DE AUTO-DRENAGEM SUPERIOR, EM ALUMÍNIO E AÇO TRATADO, FECHAMENTOS LATERAIS, LONAS NA COR BRANCA, ANTIMOFO, ANTI-RÁIOS UV, AUTO EXTINGUÍVEL E RESISTÊNCIA A RUPTURA DE ATÉ 200 KG/M E ANTI CHAMAS, FONTE DE ILUMINAÇÃO (BOQUILHAS) E ENERGIA. INCLUIR NO VALOR, TRANSPORTE IDA E VOLTA, MONTAGEM, DESMONTAGEM, OPERAÇÃO.
03	DIÁRIA	60	TENDAS NAS DIMENSÕES DE 5X5 MTS: ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA TIPO TFS, COM SISTEMA DE AUTO-DRENAGEM SUPERIOR, EM ALUMÍNIO E AÇO TRATADO, FECHAMENTOS LATERAIS, LONAS NA COR BRANCA, ANTIMOFO, ANTI-RÁIOS UV, AUTO EXTINGUÍVEL E RESISTÊNCIA A RUPTURA DE ATÉ 200 KG/M E ANTI CHAMAS, FONTE DE ILUMINAÇÃO (BOQUILHAS) E ENERGIA. INCLUIR NO VALOR, TRANSPORTE IDA E VOLTA, MONTAGEM, DESMONTAGEM, OPERAÇÃO.
04	DIÁRIA	60	TENDAS NAS DIMENSÕES DE 6X6 MTS: ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA TIPO TFS, COM SISTEMA DE AUTO-DRENAGEM SUPERIOR, EM ALUMÍNIO E AÇO TRATADO, FECHAMENTOS LATERAIS, LONAS NA COR BRANCA, ANTIMOFO, ANTI-RAIOS UV, AUTO EXTINGUÍVEL E RESISTÊNCIA A RUPTURA DE ATÉ 200 KG/M E ANTI CHAMAS, FONTE DE ILUMINAÇÃO (BOQUILHAS) E ENERGIA. INCLUIR NO VALOR, TRANSPORTE IDA E VOLTA, MONTAGEM, DESMONTAGEM, OPERAÇÃO.
05	DIÁRIA	60	TENDAS NAS DIMENSÕES DE 8X8 MTS: ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA TIPO TFS, COM SISTEMA DE AUTO-DRENAGEM SUPERIOR, EM ALUMÍNIO E AÇO TRATADO, FECHAMENTOS LATERAIS, LONAS NA COR BRANCA, ANTIMOFO, ANTI-RÁIOS UV, AUTO EXTINGUÍVEL E RESISTÊNCIA A RUPTURA DE ATÉ 200 KG/M E ANTI CHAMAS, FONTE DE ILUMINAÇÃO (BOQUILHAS) E ENERGIA. INCLUIR NO VALOR, TRANSPORTE IDA E VOLTA, MONTAGEM, DESMONTAGEM, OPERAÇÃO.
07	DIÁRIA	60	TENDAS NAS DIMENSÕES DE 10X10 MTS: ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA TIPO TFS, COM SISTEMA DE AUTO-DRENAGEM SUPERIOR, EM ALUMÍNIO E AÇO TRATADO, FECHAMENTOS LATERAIS, LONAS NA COR BRANCA, ANTIMOFO, ANTI-RÁIOS UV, AUTO EXTINGUÍVEL E RESISTÊNCIA A RUPTURA DE ATÉ 200 KG/M E ANTI CHAMAS, FONTE DE ILUMINAÇÃO (BOQUILHAS) E ENERGIA. INCLUIR NO VALOR, TRANSPORTE IDA E VOLTA, MONTAGEM, DESMONTAGEM, OPERAÇÃO.

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 23 de Setembro — Diário Oficial Eletrônico — ANO IX | Nº 1260 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS GESTÃO 2021-2024

EDITAL Nº003/2022

PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

DIVULGAÇÃO DE RESULTADO DA ENTREVISTA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
001/2022	Alice Vieira Barbosa	Classificado na entrevista
002/2022	Mileny Pereira Fernandes	Classificado na entrevista
003/2022	Vivian Maria Oliveira Vieira	Classificado na entrevista
004/2022	Bruna Luiza C. Lobo Cunha	Classificado na entrevista
005/2022	Gabrielly Leite Santos	Classificado na entrevista

oyelle Carolma de Almeida Grazielle Carolina de Almeida Secretária M. de Administração e Governo